



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 282/SETIN.GP, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Institui a Política de Gerenciamento de Projetos de TIC do TST. Altera e revoga Atos vigentes.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC para o período de 2015 a 2020, aprovado pela [Resolução Administrativa nº 1.709/2014 do Órgão Especial, publicada em 1º/12/2014](#), no qual consta como objetivo estratégico “Aprimorar a gestão de projetos, programas e portfólios”;

considerando que o gerenciamento de projetos de TIC aumenta as chances de consecução dos objetivos estratégicos;

considerando a necessidade de uso de múltiplas metodologias de gerenciamento de projetos de TIC,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gerenciamento de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho – PGPTIC.

Art. 2º São definições aplicáveis à PGPTIC:

I – Sucesso: estado almejado para o projeto, que envolve atingir objetivos estabelecidos, entregar os benefícios esperados e satisfazer as partes interessadas;

II – Objetivos: expectativas acordadas que direcionam o trabalho do projeto;

III – Benefícios: resultados de ações, comportamentos, produtos ou serviços que contribuem para a entrega de valor às partes interessadas no projeto;

IV – Ágil: Termo usado para descrever uma mentalidade de valores e princípios, conforme estabelecido no Manifesto Ágil;

V – Time de Projeto: equipe de projeto responsável pela execução do projeto, utilizando processos ágeis;

VI - Dono do produto (*Product Owner* ou P.O.): em processos ágeis, responsável por definir e priorizar regras de negócio, atuando com partes interessadas, clientes, usuários e o time de projeto.

§ 1º Em processos ágeis, os objetivos e os benefícios esperados são frequentemente reajustados à medida que a compreensão a respeito do projeto aumenta.

§ 2º As definições constantes do [Ato nº 780/TST.GP, de 14 de dezembro de 2011](#), complementam as definições deste artigo.

Art. 3º O propósito da PGPTIC é prover elementos essenciais ao gerenciamento de projetos de TIC, visando aumentar as chances de sucesso desses projetos.

Art. 4º A PGPTIC se aplica compulsoriamente a projetos componentes do PDTIC e, opcionalmente, a outros projetos de TIC.

Art. 5º As seguintes práticas devem ser observadas no gerenciamento de projetos de TIC do TST:

I – o gerente do projeto ou o Escritório de Gestão de Projetos da SETIN – EGPSETIN deve avaliar periodicamente:

a) o desempenho do projeto;

b) a aderência à metodologia de gerenciamento de projetos adotada.

II – o gerente ou o time de projeto, o patrocinador e o demandante do projeto devem propiciar o alinhamento do projeto com os interesses organizacionais por meio da colaboração e da comunicação com as partes interessadas;

III – o patrocinador deve atuar de forma que a equipe ou time de projeto possa trabalhar frequentemente acompanhado de representante dos interesses organizacionais durante todo o projeto, privilegiando a comunicação face a face em relação a outros meios; especialmente em processos ágeis, esse papel será exercido pelo dono do produto;

IV – o patrocinador poderá designar servidor competente para atuar como seu representante;

V – os riscos dos projetos devem ser gerenciados visando reduzir a probabilidade de suas causas ou o impacto de suas consequências. Deve-se buscar a exploração das oportunidades deles surgidas para a entrega de benefícios esperados ou adicionais. Para tanto, deverá ser observado o disposto no [Ato nº 131/ASGE.SEGP.GP, de 13 de março de 2015](#);

VI – em processos ágeis, os riscos dos projetos somente serão gerenciados conforme o item V do art. 5º, a critério do dono do produto; caso contrário, serão gerenciados conforme prescrito pelos respectivos processos ágeis;

VII – a equipe ou time de projeto deve realizar autoavaliações a

respeito de como se tornar mais eficaz;

VIII – considerando que a percepção de entrega dos benefícios frequentemente extrapola a conclusão do projeto, é responsabilidade do demandante do projeto avaliar o sucesso do projeto quanto ao alcance dos benefícios esperados, exceto quando essa responsabilidade for formalmente incumbida a outrem.

§ 1º As práticas mencionadas nos incisos I a VI devem ser realizadas juntamente com a equipe ou time de projeto.

§ 2º As atribuições constantes do [Ato nº 780/2011](#) complementam as práticas estabelecidas neste Ato.

Art. 6º O estabelecimento e a revisão de metodologias de gerenciamento de projetos de TIC poderão ser feitos pela própria SETIN por meio da emissão de Ordem de Serviço pelo Secretário da SETIN, sendo ouvidas as áreas impactadas por tais metodologias, bem como o EGPSETIN.

§ 1º A experimentação de novas metodologias de gerenciamento de projetos de TIC, ainda não estabelecidas por meio dos procedimentos descritos no caput deste artigo, deve ocorrer em projetos que não sejam componentes do PDTIC.

§ 2º As metodologias de gerenciamento de projetos de TIC que venham a ser estabelecidas conforme o caput deste artigo devem ser publicadas na página da Intranet da Governança de TIC, bem como as avaliações periódicas citadas no inciso I do art. 5º.

§ 3º As metodologias de gerenciamento de projetos de TIC vigentes na SETIN na data de publicação deste Ato deverão ser convalidadas e publicadas por meio dos procedimentos descritos neste artigo, caso já não tenham sido feitas, até o início da vigência deste Ato.

§ 4º Erros materiais nas metodologias mencionadas no caput deste artigo podem ser corrigidos sem a necessidade de realização dos procedimentos descritos no caput deste artigo, dando ciência ao EGP-SETIN.

Art. 7º Questões omissas neste Ato referentes ao gerenciamento de projetos de TIC e que não sejam sanáveis por meio das metodologias estabelecidas conforme procedimentos descritos no Art. 6º devem ser dirimidas pelo Secretário da SETIN, sendo ouvido o EGP-SETIN.

Art. 8º Revogam-se o [Ato nº 473/SETIN.SEGP.GP, de 29 de setembro de 2016](#), e o [Ato nº 615/SETIN.SEGP.GP, de 23 de novembro de 2017](#).

Art. 9º Este Ato entra em vigor 120 dias após sua publicação.

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA